DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1589/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23822/2017
PROTOCOLO	: 1864267
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª 2ª e 3ª FASES – CARTA CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ORGANIZAR EVENTOS - CUMPRIDO OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – ATOS LEGAIS E REGULARES – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 1ª, 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº. 697/2017, na modalidade Carta Convite nº 02/2017, firmado entre o **Município de Chapadão do Sul** como Contratante e a empresa **Marcos Antônio Gaetan – me** como Contratada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização de eventos, (som, iluminação e demais equipamentos) para comemoração do 30º aniversário do Município de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 76.100,00 (setenta e seis mil e cem reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (Convite nº 02/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 697/2017) e da Execução Financeira do Contrato (Contrato nº 697/2017), correspondentes às 1ª, 2ª e 3° fases, conforme análise "**ANA - 2ICE - 27540/2018"** fls.249-256.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira mediante o parecer **"4ª PRC - 498/2019"** (fls.257-258).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e execução financeira, conforme previsto no art. 120, I, "a", II e III, do regramento supra.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 02/2017, encontra-se regular observada às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Resolução TC/MS nº 054/2016, Decreto Municipal n.°1391/2006 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato Administrativo n° 697/2017 (fls. 160-166), do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

No tocante aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução

Valor Contratual Inicial e Final	R$76.100,00
Notas de Empenho	R$76.100,00
Ordens de Pagamento + Retenções	R$76.100,00
Notas Fiscais	R$76.100,00

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela regularidade e legalidade dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas as fls. 249-256 exarou o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 2/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

II - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 697/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Marcos Antônio Gaetan - me (CNPJ nº 11.139.736/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

III – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 697/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa Marcos Antônio Gaetan - me (CNPJ nº 11.139.736/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

IV - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. João Carlos Krug, CPF/MF n° 250.233^811-53, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

VI - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA